

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 151/2008 號行政長官批示

鑒於第48/GM/98號批示核准在澳門世界貿易中心有限公司內設立一負責推行自願仲裁的中心；

鑒於該批示將中心命名為澳門世界貿易中心有限公司自願仲裁中心，而葡文名稱則為Centro de Arbitragens Voluntárias do Centro de Comércio Mundial — Macau, SARL；

考慮到澳門世界貿易中心有限公司請求將該中心的名稱簡化為：

——澳門世界貿易中心仲裁中心（中文名稱）；

——Centro de Arbitragem do Centro de Comércio Mundial Macau（葡文名稱）；

——World Trade Center Macau Arbitration Center（英文名稱）；

考慮到簡化名稱的請求既不會使規範該仲裁中心運作的規定有所變更，亦不會令公眾對中心的職能產生混淆；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

核准經由第48/GM/98號批示設立，負責推行自願仲裁的澳門世界貿易中心有限公司自願仲裁中心採用下列名稱：

——澳門世界貿易中心仲裁中心（中文名稱）；

——Centro de Arbitragem do Centro de Comércio Mundial Macau（葡文名稱）；

——World Trade Center Macau Arbitration Center（英文名稱）。

二零零八年五月十四日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2008

Considerando que o Despacho n.º 48/GM/98 autorizou a criação de um centro para a realização de arbitragens voluntárias no Centro de Comércio Mundial — Macau, SARL;

Considerando que esse centro foi, pelo mesmo despacho, designado澳門世界貿易中心有限公司自願仲裁中心, em chinês, e Centro de Arbitragens Voluntárias do Centro de Comércio Mundial — Macau, SARL, em português;

Considerando que o Centro de Comércio Mundial — Macau, SARL solicitou a simplificação dessa designação para澳門世界貿易中心仲裁中心, em chinês, Centro de Arbitragem do Centro de Comércio Mundial Macau, em português, e World Trade Center Macau Arbitration Center, em inglês;

Considerando que tal simplificação não altera as normas que regem esse centro de arbitragens nem é susceptível de criar confusão no público quanto à respectiva função;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

O centro para a realização de arbitragens voluntárias criado no âmbito do Centro de Comércio Mundial — Macau, SARL pelo Despacho n.º 48/GM/98 é autorizado a usar as designações澳門世界貿易中心仲裁中心, em chinês, Centro de Arbitragem do Centro de Comércio Mundial Macau, em português, e World Trade Centre Macau Arbitration Centre, em inglês.

14 de Maio de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 152/2008 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2008

鑒於中央人民政府命令將聯合國安全理事會關於利比里亞局勢的二零零三年十二月二十二日第1521（2003）號決議、二零零四年十二月二十一日第1579（2004）號決議、二零零五年六月二十一日第1607（2005）號決議、二零零五年十二月

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Especial Administrativa de Macau das Resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1521 (2003), 22 de Dezembro de 2003, n.º 1579 (2004), de 21 de Dezembro de 2004, n.º 1607 (2005), de 21 de Junho de 2005, n.º 1647 (2005), de 20 de Dezembro de 2005, n.º 1683 (2006),

二十日第1647（2005）號決議、二零零六年六月十三日第1683（2006）號決議、二零零六年十二月二十日第1731（2006）號決議及二零零七年十二月十九日第1792（2007）號決議適用於澳門特別行政區；

鑒於上述決議已分別透過第31/2004、10/2005、23/2005、13/2006、38/2006、12/2007及7/2008號行政長官公告公佈；

鑒於第1731（2006）號決議將第1521（2003）號決議第2段規定的、經第1683（2006）號決議第1和2段修改的關於軍火的措施延長至二零零七年十二月二十日，並就武器禁運加入新的例外情況，而第1792（2007）號決議再將這些措施和例外情況延長至二零零八年十二月十九日；

鑒於第1521（2003）號決議規定的措施已透過公佈於二零零四年十月十一日第四十一期《澳門特別行政區公報》第一組內的第254/2004號行政長官批示予以執行；

鑒於第1579（2004）號決議將第1521（2003）號決議第2（a）和（b）段規定的制裁措施延長至二零零五年十二月二十二日，而第1607（2005）號決議又決定維持該等措施生效至該日期，以及第1647（2005）號決議再將該等措施延長至二零零六年十二月二十日和第1683（2006）號決議修改這些措施並就武器禁運及禁止提供與該等武器有關的技術援助措施加入新的例外情況，而第1371（2006）號決議又將這些措施和例外情況延長至二零零七年十二月二十日；

鑒於有需要按照第1792（2007）號決議的規定再次延長該等措施；

再考慮到於二零零二年四月十五日公佈的第4/2002號澳門特別行政區法律規定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律第五條第一款（六）項及第4/2002號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、第1521（2003）號決議第2（a）和（b）段規定的、經第254/2004號行政長官批示予以執行的禁令不適用於事先向該決議第21段所設委員會通報過的、專供聯合國利比里亞特派團（聯利特派團）2003年10月成立後經過審查和訓練的利比里亞政府警察和安全部隊成員使用的非致命性軍事裝備的供應，但非致命性武器和彈藥不在此列。

二、將第1521（2003）號決議第2（a）和（b）段規定的、經第1683（2006）號決議第1和2段修改的禁令維持生效至二零零八年十二月十九日。

de 13 de Junho de 2006, n.º 1731 (2006), de 20 de Dezembro de 2006, e 1792 (2007), de 19 de Dezembro de 2007, relativas à situação na Libéria;

Considerando que as referidas Resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.º 31/2004, 10/2005, 23/2005, 13/2006, 38/2006, 12/2007 e 7/2008;

Considerando que as medidas relativas a armas impostas pelo n.º 2 da Resolução n.º 1521 (2003) e alteradas pelos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 1683 (2006) e as novas excepções ao embargo ao armamento, foram prorrogadas pela Resolução n.º 1731 (2006), até 20 de Dezembro de 2007, e que a Resolução n.º 1792 (2007) as vem prorrogar até 19 de Dezembro de 2008;

Considerando que pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2004, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, I Série, de 11 de Outubro de 2004, se deu execução às medidas previstas na Resolução n.º 1521 (2003);

Considerando que as medidas sancionatórias previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Resolução n.º 1521 (2003) foram prorrogadas até 22 de Dezembro de 2005 pela Resolução n.º 1579 (2004), que a Resolução n.º 1607 (2005) manteve em vigor até essa data as referidas medidas, que a Resolução n.º 1647 (2005) as prorrogou até 20 de Dezembro de 2006 e a Resolução n.º 1683 (2006) alterou essas medidas introduzindo novas excepções ao embargo ao armamento e à prestação de assistência técnica relacionada com esse armamento, as quais foram prorrogadas pela Resolução n.º 1371 (2006), até 20 de Dezembro de 2007;

Considerando que é necessário prorrogar novamente essas medidas, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1792 (2007);

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei da Região Administrativa Especial de Macau n.º 4/2002, publicada em 15 de Abril de 2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003, e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. As proibições impostas nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Resolução n.º 1521 (2003) e implementadas através do Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2004, não são aplicáveis ao fornecimento de equipamento militar não letal, excepto armas e munições não letais, que forem objecto de notificação prévia do Comité estabelecido pelo n.º 21 da Resolução n.º 1521 (2003), destinados exclusivamente a serem utilizados pelos membros das forças de polícia e de segurança do Governo da Libéria, que tenham sido sujeitos a controlo e treinados desde o início da Missão das Nações Unidas na Libéria (UNMIL), em Outubro de 2003.

2. As proibições impostas nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Resolução n.º 1521 (2003) com as alterações previstas nos parágrafos 1 e 2 da Resolução n.º 1683 (2006) mantêm-se em vigor até 19 de Dezembro de 2008.

三、根據安全理事會決議及前述各款規定，澳門特別行政區的個人或實體欲向委員會提出申請，應預先以書面方式將有關申請交予經濟局，該局會透過恰當途徑將申請送交中央人民政府。

四、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對利比里亞實施的制裁措施，本批示便持續生效。

五、本批示自公佈日起生效。

二零零八年五月十六日

行政長官 何厚鏞

3. As pessoas ou entidades da Região Administrativa Especial de Macau que, ao abrigo do disposto nas resoluções do Conselho de Segurança e nos números anteriores, pretendam submeter pedidos ao referido Comité das Nações Unidas, devem apresentar, previamente e por escrito, tais pedidos junto da Direcção dos Serviços de Economia a fim que esta os remeta, pelas vias competentes, ao Governo Popular Central.

4. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a Libéria.

5. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

16 de Maio de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第153/2008號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第四十條及第四十一條的規定，作出本批示。

核准澳門公共行政福利基金二零零八財政年度第一補充預算，金額為\$747,455.66（澳門幣柒拾肆萬柒仟肆佰伍拾伍元陸角陸分整），該預算為本批示的組成部份。

二零零八年五月十六日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo Social da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 2008, no montante de \$ 747 455,66 (setecentas e quarenta e sete mil, quatrocentas e cinquenta e cinco patacas e sessenta e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

16 de Maio de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門公共行政福利基金二零零八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo Social da Administração Pública de Macau, para o ano económico de 2008

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 <i>Saldos de anos económicos anteriores</i>	(747,455.66)
		總收入 <i>Total das receitas</i>	(747,455.66)